**TERMO DE ACORDO**

Precatório de autos nº << (PREENCHER) >>

Nº dos autos judiciais: << (PREENCHER) >>

Edital de Convocação nº << (PREENCHER) >>

Valor no momento da expedição do Edital de Convocação: << (COLOCAR VALOR EM NUMERAIS E POR EXTENSO) >>

Percentual de deságio: << (PREENCHER) >>

Pelo presente, << (PREENCHER COM O NOME(S) COMPLETO DO(S) REQUERENTE(S))>>, o(a) ora denominado(a) **CREDOR(A)**, acompanhado de seu advogado abaixo assinado, vem firmar o presente TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, no qual figura como devedor o << Ex: Estado de Santa Catarina >>, ora denominado **ENTE DEVEDOR**, em conformidade com o inciso III do §8º do art. 97 e do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT), com a Lei n. 15.693/11, com o Decreto n. 901/12 e com o Edital de Convocação.

**Cláusula Primeira**. Por este instrumento, o **CREDOR** concorda em receber o valor referente ao precatório supramencionado com a dedução do deságio acima mencionado, renunciando de forma irretratável ao valor reduzido no acordo e a discussões judiciais e administrativas sobre esse, obtendo o direito, por conseguinte, ao pagamento prioritário do seu crédito, após a homologação pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

**Cláusula Segunda.** A manifestação de concordância do **ENTE DEVEDOR** decorre de lei e, nos termos do § 8º, inc. III, do art. 97 e do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias (ADCT), dos arts. 1º e 6º da Lei n. 15.693, de 2011 e do art. 15 do Decreto n. 901, de 2012, aperfeiçoa-se com a aprovação do acordo pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

**Cláusula Terceira.** O **CREDOR** declara, sob as penas da lei, ser o verdadeiro titular do crédito objeto deste acordo e de que este não apresenta nenhum óbice legal.

**Cláusula Quarta**. O **CREDOR** declara estar ciente, para todos os efeitos legais, de que o valor exato a ser recebido será calculado pelo Tribunal responsável pelo pagamento, de acordo com as normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor eventualmente compensado; na sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e aos demais encargos, conforme for o caso.

**Cláusula Quinta**. O **CREDOR** declara que renuncia, de forma expressa e irretratável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e a eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

**Cláusula Sexta.** É responsabilidade do **ENTE DEVEDOR** requerer a homologação do presente acordo ao Tribunal de expedição do precatório.

**Cláusula Sétima.** A satisfação do acordo ocorrerá após a homologação pelo Presidente do Tribunal de expedição do precatório e segundo o procedimento estabelecido por este.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Presidente do Tribunal competente não homologar o acordo por vício insuperável, este perderá plenamente sua validade, retornando as partes ao estado anterior, sem direito a indenização.

**Cláusula Oitava**. Após a homologação do acordo, a liberação do pagamento será feita pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, responsável pela gestão dos depósitos decorrentes do art. 97 do ADCT, utilizando-se dos valores existentes para esta finalidade.

**Cláusula Nona**. Os repasses dos valores retidos na fonte serão feitos nos termos legais pelo Tribunal responsável pelo pagamento, por ser a autoridade a quem compete a liberação direta do pagamento.

**Cláusula Décima**. As informações relativas aos valores correspondentes à retenção do IR na fonte, pertencentes ao Estado por força do art. 157, inciso I, da Constituição Federal, serão obtidas junto ao tribunal responsável pelo pagamento ao **CREDOR** nos autos do processo de precatório e fotocópia será juntada ao processo de conciliação.

Florianópolis, << (PREENCHER COM A DATA) >>.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_<< (PREENCHER COM NOME DO REQUERENTE E Nº DO CPF) >> | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_<< (PREENCHER COM O NOME DO ADVOGADO E Nº DA OAB) >> |

Concordância do cônjuge: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

<< (PREENCHER COM O NOME COMPLETO DO CÔNJUGE E Nº DO CPF) >>

**TERMO DE APROVAÇÃO PELA CÂMARA DE PRECATÓRIOS**

Vistos,

Com fundamento nos elementos contidos no processo administrativo n. PGE << (xxxx/xxxx) >> (referente ao Edital de Convocação) e n. 01/2019 (referente ao requerimento de habilitação), e na Lei n. 15.693/11 e no Decreto n. 901/12, os integrantes da Câmara de Conciliação de Precatórios aprovam o acordo acima.

Florianópolis, << (PREENCHER COM A DATA) >>.

**Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios**

**Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios**

**Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios**